



# Prefeitura do Município de Trabiju

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 140 DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a fixação de índice de reajuste para fins de revisão geral anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º-** Ficam majorados, a partir de 01 de janeiro do corrente ano, os valores das referências salariais e das horas/aulas contidos nos Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 127/2021, bem como os valores constantes das Tabelas de Referências Salariais e das Funções Gratificadas, mais precisamente nos Anexos IV e VII, da mesma Lei e, conseqüentemente, reajustados os valores dos salários bases e das horas aulas de todos os servidores públicos municipais vinculados aos quadros gerais de pessoal permanente, temporários e em comissão, das funções de confiança e das funções gratificadas deste Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único:** O percentual de reajuste de que trata o “caput” deste artigo é de 5,93 % (cinco vírgula noventa e três por cento), apurados com a utilização do índice nacional de preços ao consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE.

**Art. 2º-** O reajuste de que trata o artigo anterior resultada da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, prevista no inciso X, do art. 37, da CF/88, para fins de recompor a perda do poder aquisitivo face a inflação existente no período de janeiro/2022 a dezembro/2022.

**Art. 3º-** Os encargos e despesas provenientes da execução desta Lei serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente.

**Art. 4º-** Excepcionalmente, no ano de 2023, fica antecipada a data base da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo para o dia 1º de janeiro de 2023.

**Art. 5º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por verba orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais se for o caso.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais à data de 1º de janeiro de 2023.



# **Prefeitura do Município de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 24 de janeiro de 2023.

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letizio Vanzelli  
Secretária Municipal